



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.859, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.051/2022 do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre empregos e cargos públicos do Programa Saúde da Família, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Além dos empregos públicos e cargos públicos criados no artigo 1º da Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016, ficam criados mais 52 (cinquenta e dois) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, 13 (treze) cargos públicos de Técnicos de Enfermagem, e 13 (treze) cargos públicos de Enfermeiro, estes últimos regidos pelo Estatuto do Servidor Público do Município, todos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, e destinados ao atendimento no âmbito do Programa Saúde da Família (PSF), criado e instituído pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Parágrafo único. Os empregos e cargos públicos criados no *caput* obedecem às diretrizes e normas estabelecidas na Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º A duração da carga horária dos ocupantes dos empregos públicos e cargos públicos de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais para o desempenho das atribuições e atividades constantes nos Anexos I e II desta Lei.

§1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) será de 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, nos termos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

§2º O vencimento de que trata o parágrafo anterior será aplicado a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde.”(N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 24 de agosto de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos